

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 64, DE 2019**

Obriga a criação de unidade do Procon nos aeroportos brasileiros e dá outras providências.

**Autores:** Deputados WELITON PRADO E ALIEL MACHADO

**Relator:** Deputado MAURO NAZIF

### **I - RELATÓRIO**

A proposição em análise, de autoria dos Deputados Weliton Prado e Aliel Machado, pretende obrigar a criação de unidade do Procon nos aeroportos brasileiros.

A instalação do Serviço de Proteção ao Consumidor que se propõe será viabilizada por meio de convênios de cooperação, na forma do art. 241 da Constituição Federal, firmados no âmbito do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e à Comissão de Defesa do Consumidor, para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para pronunciamento sobre os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, a proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD), que se encontra sob regime ordinário de tramitação (art. 151, III, RICD).

Durante o prazo regimental não foram oferecidas emendas ao projeto de lei no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público analisar o mérito do projeto nos termos do art. 32, XVIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Segundo justificação, a presença do Serviço de Proteção ao Consumidor – Procon nos aeroportos certamente facilitará a busca a uma melhor solução para os conflitos constantes entre passageiros e empresas aéreas. Ao contrário da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, que regulamenta e fiscaliza a aviação civil e somente registra as reclamações, o Procon representa uma arma eficiente para garantir um serviço de qualidade e que respeite o consumidor.

Dessa forma, a implantação desses postos em aeroportos traz mais agilidade para a solução de problemas, pois dá acesso direto ao serviço de atendimento sem que seja preciso que o consumidor se desloque para tirar suas dúvidas ou apresentar reclamação.

Com isso, os passageiros ficam mais protegidos contra a eventual falta de assistência das companhias aéreas. Além disso, os postos do Procon também servirão para verificar a qualidade do atendimento e adotar as providências cabíveis, no caso de infrações, orientando os consumidores sobre seus direitos e aplicando sanções previstas em lei.

Diante do exposto, e tendo em vista o dever do Estado de promover a defesa do consumidor, nos termos do art. 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 64, de 2019.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputado MAURO NAZIF  
Relator

